

PROJETO DE LEI Nº: ____/2025.

Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Natal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Natal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Natal, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A.;
- II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação à Guarda Municipal de Natal, o PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da guarda junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento à pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação poderá ser semipresencial, vedado o totalmente a distância.

- I- deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Natal, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Frei Miguelinho, 30 de janeiro de 2025.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Atualmente, dado o fato da luta das famílias em inserir seus filhos ou familiares na sociedade, podemos afirmar que existe um significativo número de crianças, jovens e adultos que apresentam comportamentos característicos dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), e em muitos casos, associados a outras deficiências.

Esse público precisa de um atendimento de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade. Uma das linhas usadas para isso é envolver a família nesse atendimento, dialogando e compreendendo quais são as dificuldades compreendidas no dia a dia.

Por outro lado, a qualidade no atendimento efetivo destas pessoas só poderá ser alcançada a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde e da educação, como por exemplo; Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

O objetivo de criar um projeto de capacitação funcional é apresentar os conceitos e as técnicas básicas acerca do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), oferecendo aos profissionais que trabalham com bebês, crianças, jovens e adultos com esses transtornos, conhecimentos teóricos e experiências validadas de diagnóstico e de intervenções próprias.

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turmas. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas para que os servidores alcancem a efetividade do ensino. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente misto virtual interativo tendo momentos presenciais, acessado através da Internet, de modo customizado.

Esta providência de capacitação dos funcionários da administração vai produzir uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do funcionalismo na mobilização para promoção de conscientização nos melhores encaminhamentos

referentes ao assunto, assim como providenciar treinamento profissional dos integrantes da Guarda Municipal de Curitiba para interação com pessoas que tenham TEA.

Com isso, junto com instituições que fomentam a proteção das Pessoas no Espectro Autista e órgãos públicos poderá ser elaborado plano de trabalho para alcançar os objetivos aqui delineados.

Finalmente com base na Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

Palácio Frei Miguelinho, 30 de janeiro de 2025.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal